

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

73º Sessão

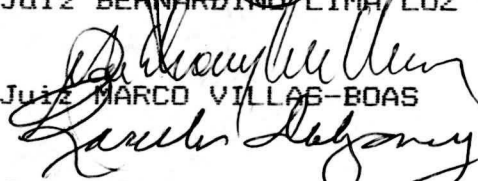
Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 1º dias do mês de agosto de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

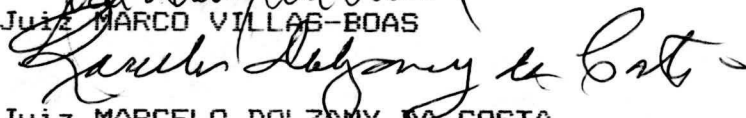
As 8:43 min (oito horas e quarenta e três minutos) do dia 1º de agosto de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão aordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Luiz Augusto Santos Lima. Não havendo pauta iniciou-se o julgamento dos processos em mesa, seguintes: Autos 127/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Requer a abertura de inquérito para apuração do resultado da pesquisa serpes e espaço no jornal do Tocantins e Anhanguera, durante doi dias para reparação de danos eleitorais - Requerente: Sr. José Tarcício de Melo - Requerido: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISAO UNANIME nos termos do voto do Sr. Relator e do parecer ministerial, pelo arquivamento do presente feito, vez que não se vislumbrou elementos que configuram ilícito penal eleitoral. Autos 025/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Solicita a requisição das 30 últimas fitas do noticiário "Jornal da manhã" - Requerente: Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral - Requerido: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISAO UNANIME: Contrariando o parecer do douto representante ministerial, que opinou pela aplicação da multa à emissora de televisão Comunicatins, encaminhar os autos à Comissão, criada pelo TRE, por determinação do art. 84, parágrafo 1º da Lei 8.713/93. Autos 2590/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Substituição do registro de candidatura ao Senado da Sra. Suamir Matos de Oliveira - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME, pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Requerente Sr. Carlos Tadeu Zerbine Leão julgado carecedor de ação com fundamento no art. 13, caput 8.713, contrariando o douto parecer oral ministerial que opinou pelo conhecimento e indeferimento. Quanto ao pedido de substituição de Osvaldo Nunes Alves, foi concedido vista dos autos ao Sr. Procurador Regional Eleitoral. Antes de encerrada a sessão, decidiu-se adiar para a sessão seguinte o sorteio para colocação dos nomes dos candidatos na cédula, vez que o Tribunal decidiu aguardar o resultado do processo relativamente à candidatura ao Senado do Sr. Carlos Tadeu Zerbine Leão. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 10:55 minutos. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia C. Bezerra (Marcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente


Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

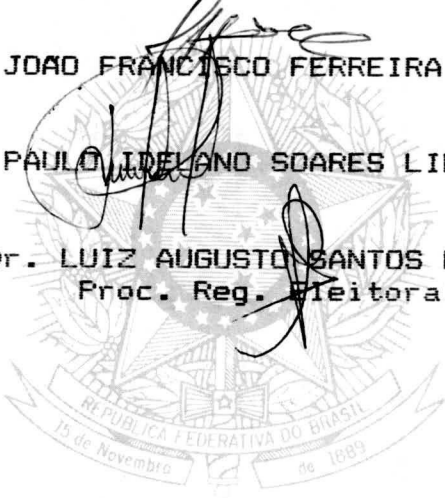

Juiz MARCO VILLAS-BOAS


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Proc. Reg. Eleitoral


JUSTIÇA ELEITORAL